ATO DA MESA Nº 03/2025

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Considerando o que dispõe o artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Garça, no tocante à competência da Mesa Diretora;

Considerando, ainda, o que dispõe os artigos 16, inciso VIII, e 252, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Edilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º É considerado veículo oficial do Poder Legislativo, todo aquele de propriedade do Município de Garça, adquirido pela Câmara Municipal ou posto à sua disposição para seu uso exclusivo.

Art. 2º Os veículos oficiais se destinam exclusivamente às demandas do serviço público e no exercício das atribuições institucionais do Poder Legislativo.

§ 1º O veículo oficial somente poderá ser utilizado:

I - pelos vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;

II - pelos servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§ 2º Poderão acompanhar os agentes a que se refere o parágrafo anterior, exclusivamente na qualidade de passageiros, os demais agentes públicos da Administração Direta e Indireta, quando no desempenho de atividades institucionais, representação oficial ou ações de capacitação.

§ 3º Fica expressamente vedada a utilização de veículos oficiais em benefício particular.

§ 4º O veículo oficial não poderá ser utilizado exclusivamente para atividade político-partidária dos Edis, como, por exemplo, participações em convenções e reuniões de partidos políticos.

§ 5º Somente poderão conduzir os veículos oficiais da Câmara os agentes públicos que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no prazo de validade.

Art. 3º Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículos oficiais nos dias de expediente da Câmara Municipal de Garça.

Parágrafo único. Consideram-se casos especiais, o uso de veículo nos dias não úteis para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - execução de serviços extraordinários;

VI - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que autorizadas pela Presidência.

Art. 4º A autorização para uso de veículo oficial será concedida pela Presidência, mediante solicitação prévia do interessado, indicando-se a finalidade do uso e observada a ordem cronológica do pedido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à utilização de veículo por servidor público, durante o horário de expediente, para o cumprimento de atividades de rotina dos órgãos da Casa.

Art. 5º O condutor do veículo deverá preencher, em qualquer caso, diário de bordo contendo, ao menos, informações sobre o destino, quilometragem de saída e de chegada, data e identificação.

Art. 6º Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo expressa autorização da Presidência, observadas as formalidades previstas neste Ato.

Art. 7º A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

§ 1º O condutor que, na condução de veículo oficial, for autuado por infração de trânsito, deverá, no prazo legal, reconhecê-la, evitando-se a lavratura de novo auto de infração por não apresentação de condutor, arcando, em qualquer caso, pelo seu pagamento.

§ 2º O pagamento poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito, com posterior comprovação junto à Câmara, ou através de desconto em folha do condutor, em até cinco parcelas.

§ 3º Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

§ 4º Não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a quitar as multas decorrentes de infração à legislação de trânsito, devendo, contudo, instaurar procedimento para identificar o infrator e responsabilizá-lo pelo ressarcimento ao erário.

Art. 8º Ocorrendo dano ao veículo oficial, e constatada a responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento do reparo e eventuais danos à terceiros, ou, se for o caso, com o montante da franquia estipulada em contrato de seguro, caso haja e esteja o condutor contemplado.

Parágrafo único. Na hipótese de danos causados por terceiros ao veículo oficial, deverá o condutor providenciar a lavratura do Boletim de Ocorrência para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º Compete à Secretaria Administrativa e Financeira manter organizada a documentação relativa à utilização, conservação e manutenção dos veículos oficiais da Câmara.

Art. 10. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Ato da Mesa nº 07/2018.

Garça/SP, 29 de janeiro de 2025.

RAQUEL SARTORI
Presidente

LEANDRO MARINO
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO
2º Secretário

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro